



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 191/2021,
De 30 de novembro de 2021**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS
MOVEIS E IMÓVEIS, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.**

A **Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Altera a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Moveis e Imóveis de Propriedade do Município de Divina Pastora/SE, que será integrada pelos seguintes membros:

Membros Efetivos:

- 1) Jessélio dos Santos - CPF: 591.041.475-53 (Presidente)
- 2) Paulo Silva de Paula – CPF: 532.245.745-34 (Membro)
- 3) Drielle de Souza Lima – CPF: 042.783695-65 (Membro)

Membros Suplentes:

- 1) Cleverson Vieira da Silva - CPF: 003.915.125-52 (Presidente)
- 2) Givanilton do Santos - CPF: 060.325.585-09 (Membro)
- 3) Geraldo Cardoso Filho - CPF: 153.837.095-68 (Membro)

A comissão será presidida pelo senhor **Jessélio dos Santos**, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- II. Proceder o ajuste contábil dos bens do Município de Divina Pastora, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;

IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

VI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

IX. Verificar e atestar o estado de conservação de bens inservíveis, do Município, para fins de baixa do Patrimônio Municipal;

X. Avaliar sucatas pertencentes ao Município;

XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;

XII. Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.

XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica;

XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XV. Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por dação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.

XVI. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Parágrafo único – Os ajustes referidos deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos trintas dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.


Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal